



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 003/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0412/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

CONTRATO Nº 167/2018

PELO PRESENTE, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, na sede do Município, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, **SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 286.830.486-91, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) pessoa física **ANA LÚCIA BUENO DE CARVALHO MOREIRA**, portadora do CPF: 353.855.706-30 residente na Rua Barão do Rio Branco, 844, Centro, na cidade de Muzambinho, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 021, o Edital de Credenciamento 003/2018 e o PRC 0412/2018 nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de **OFICINA DE CORTE E COSTURA**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	288	Horas	<b>Corte e Costura.</b> O oficineiro planejará e ministrará a oficina objetivando a convivência e o fortalecimento dos vínculos dos usuários do serviço. Devendo ministrar aulas de acordo com o planejamento elaborado, facilitando, acompanhando e avaliando o processo de ensino /aprendizagem, através do desenvolvimento de competências que envolvam conhecimentos e habilidades manuais. Sendo obrigatório a experiência com corte, costura para confecção de roupas para vestuário feminino e masculino, peça piloto, corte, modelagem, acabamento e operação e manuseio das máquinas: Reta, Overlock, Galoneira, Elastiqueira. Aprendizagem de costura de peças para vestuário em geral, conforme tabela de medidas, trabalhando sob a supervisão técnica de acordo com as tendências de mercado, as normas e os procedimentos técnicos de qualidade, segurança. Execução de operações básicas de costura em máquinas industriais.	35,00	10.080,00

O contratado executará 288 (duzentos e oitenta e oito) horas anuais sendo fixado o total de 24(vinte e quatro) horas mensais, sendo assim o valor a ser pago mensalmente será de R\$840,00 (Oitocentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. A oficinas serão realizadas de acordo com as especificações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, e Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, nos grupos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO IV do Edital.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos conforme o caso.

2.1.3 – O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor de 01 (uma) hora/aula, o qual será multiplicado pelo número de aulas ministradas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato terá início a partir do dia 1º de Agosto de 2018, tendo sua vigência por um período de 12(doze) meses, sendo o mesmo prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS.

4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com as aulas a serem ministradas mensalmente e encaminhadas a **CONTRATANTE** mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade total do contratado.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 003/2018 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2018 – Processo Licitatório nº 0412/2018, nos termos do art. 5º, *caput*, *c/c* o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – POR PARTE DA CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Administração Municipal;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – OBRIGAÇÕES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.1.1 – DA CONTRATANTE:**

- 8.1.1.1 – expedir a (s) requisição/autorização para prestação dos serviços;
- 8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;
- 8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.1.5 – prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**8.1.2 – DA CONTRATADA:**

- 8.1.2.1 – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas TÉCNICAS.
- 8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.4 – comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 8.1.2.6 – aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.
- 8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços.

**9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 – As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão consignadas no orçamento futuro:  
0210 08 244 0805 2.095 339036, Ficha 671– PAIF

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como Leis municipais inerentes ao assunto.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei 8666/93, art. 55, § 2º.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II, III e IV que inclui a proposta da contratada.

13.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Muzambinho - MG, 23 de Julho de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal  
Contratante

ANA LÚCIA BUENO DE CARVALHO MOREIRA  
Contratada

TESTEMUNHAS

1)   
CPF 074.232.046-41

2) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_